

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de restauração da mão localizada na entrada da cidade e reforma e manutenção da fonte ornamental da Praça Central do Município de Joviânia-GO, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Urbana.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Und     | Qtde | VL. Tot.<br>(Estimado) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|------------------------|
| 01   | Execução de serviços de restauração da mão localizada na entrada da cidade e reforma e manutenção da fonte ornamental da Praça Central do Município de Joviânia-GO, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial de Cálculo. | Serviço | 01   | R\$12.293,70           |

**1.2.** Fica o(a) interessado(a) ciente que a desistência da proposta ou negativa de assinatura do contrato ou ordem de fornecimento após a homologação do resultado, de forma imotivada ou por meio de justificativa não aceita pela Administração, acarretará na suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.

### 1.3. Descrição do Objeto da Contratação:

A empresa contratada deverá executar os serviços de restauração da mão localizada na entrada da cidade e de reforma e manutenção da fonte ornamental da Praça Central do Município de Joviânia-GO, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha de Cronograma Físico-Financeiro e Memorial de Cálculo que integram a contratação.

**1.3.1.** Os serviços deverão compreender todas as etapas, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos.

**1.3.2.** A execução deverá observar as especificações constantes no Projeto e Memorial Descritivo, bem como os quantitativos e valores previstos na Planilha Orçamentária e o planejamento estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

**1.3.3.** A contratada deverá executar os serviços com qualidade e observância das normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços e pela utilização de materiais adequados ao objeto.

**1.3.4.** Eventuais serviços complementares necessários à perfeita conclusão do objeto, desde que previstos na documentação técnica da contratação, deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto e Memorial Descritivo.

## **2. DURAÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, ou até a conclusão dos serviços, o que ocorrer primeiro. A execução dos serviços deverá ser concluída dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, observadas as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

**2.2.** O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

**2.3.1.** O contratado será constituído em mora, sendo aplicáveis as respectivas sanções administrativas, conforme previsto na legislação e no contrato;

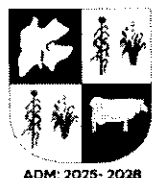
**2.3.2.** A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação se faz necessária para a execução dos serviços de restauração da mão localizada na entrada da cidade e de reforma e manutenção da fonte ornamental da Praça Central do Município de Joviânia-GO, visando garantir a conservação, segurança, funcionalidade e adequada apresentação desses espaços públicos.

As intervenções são necessárias em razão da necessidade de recuperação e manutenção das estruturas, contribuindo para a valorização dos espaços urbanos, melhoria do aspecto visual da cidade e adequada utilização dos locais pela população.

A contratação contempla todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme estabelecido no **Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha de Cronograma Físico-Financeiro e Memorial de Cálculo** que integram a documentação técnica da contratação.



A execução dos serviços pela empresa especializada permitirá que as intervenções sejam realizadas de forma adequada e conforme as especificações técnicas estabelecidas, assegurando maior qualidade, durabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Ação Urbana, na dotação orçamentária a ser informada pelo departamento competente: **03.08.15.452.1007.2052.4.4.90.51.00.**

#### **5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**5.1.** O Plano Anual de Contratação do município encontra-se em fase de elaboração e consolidação. Não obstante, a presente despesa já está devidamente prevista e contemplada no orçamento anual vigente, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução da contratação em questão, em conformidade com os princípios da programação orçamentária e do planejamento das contratações públicas.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

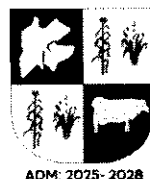
**6.1.** O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, sendo a restauração da mão localizada na entrada da cidade e a reforma e manutenção da fonte ornamental da Praça Central do Município de Joviânia-GO.

**6.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

**6.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada realizar, às suas expensas, as correções ou adequações necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente após a conclusão da execução e a verificação, pela fiscalização, de que foram realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas, mediante termo circunstanciado.

**6.5.** O recebimento definitivo não será realizado enquanto houver pendências, defeitos, falhas ou serviços em desacordo com as especificações contratadas, devendo a contratada providenciar sua correção no prazo determinado pela fiscalização.



**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem sua responsabilidade técnica e civil pela qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

**6.7.** A contratada deverá manter os locais de execução dos serviços organizados e limpos durante e após a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pela retirada de resíduos, materiais e demais sobras decorrentes da execução.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

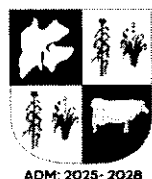
**7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** Executar os serviços de restauração da mão localizada na entrada da cidade e de reforma e manutenção da fonte ornamental da Praça Central do Município de Joviânia-GO, em conformidade com as especificações, condições, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço;



**8.1.2.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

**8.1.3.** Executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização e as boas práticas de engenharia e construção, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços realizados;

**8.1.4.** Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços, incluindo os reparos, ajustes, acabamentos e demais intervenções necessárias para a entrega do objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pela proteção dos locais de execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para evitar danos a pessoas, veículos, equipamentos, instalações, áreas públicas e demais bens existentes no entorno;

**8.1.6.** Manter os locais de execução dos serviços devidamente organizados e limpos, providenciando a retirada de entulhos, resíduos, materiais e demais sobras provenientes da execução dos serviços;

**8.1.7.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem defeitos, falhas ou vícios decorrentes da execução;

**8.1.8.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços, apresentando, quando cabível, a devida justificativa e comprovação;

**8.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

**8.1.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, sempre que exigido pela Contratante;

**8.1.12.** Observar e cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis aos seus empregados e aos serviços executados, responsabilizando-se pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;

**8.1.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação, equipamentos e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços;

**8.1.14.** Cumprir as determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados durante a execução dos serviços;

**8.1.15.** Responsabilizar-se pela responsabilidade técnica dos serviços, providenciando, quando exigível, a respectiva **ART ou RRT**, devidamente registrada no conselho profissional competente, antes do início da execução dos serviços;

**8.1.16.** Entregar o objeto concluído em perfeitas condições de execução, funcionamento, acabamento, limpeza e segurança, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**11.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da **medição dos serviços executados e atestada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do Município**, que deverá verificar a efetiva execução e conformidade dos serviços com as especificações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal.

12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a regularidade fiscal da contratada.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**12.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**12.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela a ser paga;
- **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX) / 365$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### 13. DO REAJUSTE

**13.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da data limite para apresentação das propostas.

**13.2.** Caso o contrato seja prorrogado e ultrapasse o período de 01 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste será realizado por meio de apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### 14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**15.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**15.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**15.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**15.2.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**15.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**15.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

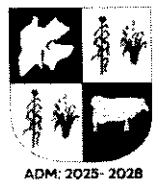
**15.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.5.3.** Indenizações e multas.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1.** Não haverá exigência de garantia contratual.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**17.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**17.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**17.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**17.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**17.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**17.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**17.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa /licitação eletrônica ou a execução do contrato.

**17.1.9.** Fraudar a dispensa/licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**17.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**17.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa/licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**17.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**17.2.1.** Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12.

**17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



PREFEITURA DE  
**JOVIÂNIA**  
O SER HUMANO EM PRIMEIRO LUGAR

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**17.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

## **18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**18.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.293,70, conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

Joviânia, 08 de setembro de 2026.

**Eurípedes Ferreira França**  
Secretário Municipal de Ação Urbana